



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Folha de informação n.º \_\_\_\_\_

Processo n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 016/13

Projeto de Lei nº. 011/2013

***“Altera o Inciso II do art. 75 da Lei Municipal n 965, de 31 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Hortolândia, estado de São Paulo, de conformidade com a legislação federal e adota outras providências”.***

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Vereador Ananias José Barbosa

### I – RELATÓRIO

Visa a presente propositura de autoria do Poder Executivo, alterar o Inciso II do art. 75 da Lei Municipal n 965, de 31 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Hortolândia, atendendo o disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 9.717/98 e no caput do art. 40 da Constituição Federal de 1998, que definiu nova alíquota de contribuição para o Município, incluída suas autarquias e fundações. A medida homologa a reavaliação atuarial realizada em agosto de 2012. A proposta tramita em regime de urgência.

### II - VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, o nosso voto é pela sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES, 07 de Março de 2013.**

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA**  
Presidente/Relator

Acompanham o Voto do Relator os Vereadores membros da CJR:

  
**GERVASIO BATISTA POZZA**  
Vice-Presidente

  
**EDIVALDO SOUSA ARAÚJO**  
Secretário

  
**MARCELO FERRARI DA SILVA**  
Vereador